

PARECER Nº 778/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 25.311/2025

Autor: Vereador KÁSSIO COELHO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadã cuiabana à senhora Maria da Gloria Ferreira da Cunha.

I - RELATÓRIO

A agraciada é natural de Governador Valadares/MG e reside a 48 anos em Cuiabá. É profissional autônoma na área de vendas e Micro empreendedora Individual (MEI).

Assevera o autor que a mesma se dedica, voluntariamente, ao Departamento da Ação Social Adventista, movida pela empatia e pelo profundo desejo de servir ao próximo. Também exerce o ministério de Pregadora da Palavra de Deus nas Igrejas Adventistas, levando mensagens de fé e esperança que inspiram e fortalecem vidas.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Os requisitos para que a homenageada receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações



exigidas e que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340030003300320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 25/09/2025 08:58

Checksum: **1CC2172D34A33AAFA518011C65F9F40C96E4F643D2CC4F2B01668D685D517838**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.